

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009-87.2008.8.09.0134**

DECISÃO

Cuida-se de ação de recuperação judicial/falência da empresa **COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA**, proposta dia 11 de dezembro de 2008, atualmente administrada judicialmente pelo Sr. Hamilton Martins Ribeiro.

Em decisão de evento nº 6, o juízo determinou a convolação da recuperação judicial em falência e estabeleceu as seguinte ordens: I) a intimação do administrador judicial para assinar termo de compromisso e desempenhar o cargo legal; II) a intimação da empresa falida para apresentar a relação nominal dos credores; III) a suspensão do curso da prescrição de todas as ações ou execuções em trâmite contra a empresa falida; IV) a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, expedindo ofícios à União, Estado, Município, Fazendas Públicas, Banco Central, DETRAN, Receita Federal e JUCEG; V) a expedição de ofício à JUCEG para que proceda a anotação de falência no registro da empresa falida; VI) a intimação do administrador judicial para que manifeste sobre a necessidade de lacração do estabelecimento empresarial; e VII) a intimação do administrador judicial para que apresente extratos atuais de contras judiciais vinculadas aos autos.

No evento de nº 63, o administrador judicial juntou aos autos o extrato da conta judicial 2100110019841, onde foram realizados 30 (trinta) depósitos.

Adiante, em petição de evento nº 67, o administrador judicial anexou ao processo o relatório com a relação nominal de credores e informou a desnecessidade de lacração do estabelecimento. Por fim, informou que aguarda as providências do cartório do juízo para assinar o termo de compromisso.

Por sua vez, a JUCEG informou a alteração do status da empresa para “falida”. (evento nº 79)

Ademais, o Município de Quirinópolis, o DETRAN, a Receita Federal e a JUCEG (eventos 102, 92, 86 e 79, respectivamente,) manifestaram ciência quanto a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Edital de intimação de terceiro interessados publicado em evento nº 103.

Despacho proferido em evento nº 112, determinando a expedição de ofícios às instituições financeiras ((Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Bradesco e Itaú) para que, apresentem extratos atuais de contas judiciais vinculadas aos autos.

Termo de compromisso assinado em evento nº 122.

Ofício respondido pelo Banco do Brasil, colacionado o extrato dos depósitos judiciais realizados nos

autos. (evento nº 123)

Despacho de evento nº 131 determinou a intimação da autora e dos credores habilitados para se manifestarem a respeito da destituição do administrador judicial.

Em petição de evento nº 162, a empresa falida pugnou pela manutenção do administrador judicial.

Pois bem.

Inicialmente, considerando que o administrador judicial nomeado cumpriu com as determinações proferidas em evento de nº 6 e que nenhum credor se manifestou quanto a possibilidade de sua destituição, entendo pela necessidade da manutenção de ser encargo.

Adiante, verifico que não foram cumpridas todas as determinações proferidas em evento nº 6, sendo elas: a expedição de ofícios à União, ao Estado e ao Banco Central quanto a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Assim, **DETERMINO** o cumprimento integral da decisão proferida em evento nº 6, para que expeça ofícios à União, ao Estado e ao Banco Central, conforme determinado no item IV.

Após, **INTIME-SE** o administrador judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a:

Comprovação do envio de correspondência aos credores constantes na elação de credores, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Comprovação do aviso, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;

Apresentação relação dos processos (administrativos ou judiciais) em que a massa falida figure como parte (ativa, passiva ou terceiro interessado);

Demonstração de que assumiu a representação judicial da massa falida nos referidos processos;

Informação sobre o eventual recebimento de correspondências dirigidas ao devedor;

Apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101/2005;

Juntada do auto de arrecadação dos bens e documentos do devedor, nos termos dos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005;

Elaboração de relatório sobre os atos conservatórios de direitos e ações, assim como de diligências efetuadas para a cobrança de dívidas da massa falida;

Apresentação de conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa, providência esta que também deverá se dar forma mensal, mediante juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido;

Em seguida, INTIME-SE o Ministério Público para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.



ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 19/01/2026 14:43:02